



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



REGISTRO DE PREÇOS 045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 063/2026

PRC 118/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, conduzido pela Pregoeira Allessandra Regina Alves, nomeado(a) pela Portaria nº 001/2026 publicada em 02/01/2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica,) PE 063/2026, para REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2026., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 9392/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS E COMEMORATIVOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO/MG**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa Registrada obrigar-se-á a atender todas as exigências do edital e do Termo de Referência.

1.3. A empresa Registrada obrigar-se-á a fazer parte do Cadastro de Reserva, na ordem e nos valores apurados na fase de lances, conforme descrito na ata do certame, conforme seu último lance.

1.4. Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições formais da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

1.5. A licitação será realizada pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, por item, sendo facultada ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.6. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 1.7. O local designado para a prestação dos serviços será indicado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, conforme indicado no Anexo I do presente edital.
- 1.8. As Ordens de Serviço serão emitidas pela Contratante, especificando os itens a serem fornecidos, quantitativos, local, data e horário do evento
- 1.9. A execução dos serviços terá início a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual constrá dia, horário e local do evento;
- 1.10. Prestação dos serviços deverá ocorrer conforme agenda elaborada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social;
- 1.11. A contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários para cada evento, conforme a modalidade, categoria e quantitativos previamente informados pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social;
- 1.12. A solicitação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com o calendário de EVENTOS RECREATIVOS E COMEMORATIVOS municipal e a demanda da Administração, observando-se os quantitativos estimados registrados na Ata de Registro de Preços;
- 1.13. A contratada deverá apresentar equipe técnica necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente capacitados e com conhecimento para prestação dos serviços;
- 1.14. Os profissionais designados deverão comparecer aos locais dos eventos recreativos e comemorativos com antecedência mínima estabelecida pela Administração, devidamente uniformizados e munidos dos materiais necessários à condução dos serviços;
- 1.15. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará a prestação dos serviços e verificará o cumprimento das condições estabelecidas no edital, contrato e demais documentos pertinentes;
- 1.16. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade da execução, mediante atesto do fiscal do contrato, observados os critérios de qualidade, pontualidade, regularidade e adequação técnica dos profissionais disponibilizados;
- 1.17. Os pagamentos serão efetuados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.
- 1.18. Todos os custos, incluindo despesas com transporte, combustível, pedágios, alimentação, hospedagem, correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 1.19. A contratada será responsável por garantir que os profissionais designados compareçam aos locais dos eventos recreativos e comemorativos nos horários previamente estabelecidos, assumindo integral responsabilidade por eventuais atrasos, ausências ou falhas decorrentes de problemas de logística ou deslocamento.
- 1.20. A contratada será responsável pela conduta ética e disciplinar de seus profissionais durante a execução dos serviços, devendo adotar as medidas cabíveis em caso de comportamento incompatível com a função exercida.
- 1.21. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a escala dos profissionais designados para cada evento, contendo identificação dos árbitros e demais membros da equipe técnica.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



1.22. A contratada deverá substituir, no prazo determinado pela Administração, qualquer profissional que apresente desempenho insatisfatório, conduta inadequada ou que descumpra as normas estabelecidas para a execução dos serviços.

1.23. A contratada responderá integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução dos serviços.

1.24. Em caso de cancelamento, adiamento ou alteração da programação dos eventos recreativos e comemorativos por motivo de interesse público, condições climáticas ou força maior, a Administração comunicará a contratada com antecedência razoável, não sendo devido pagamento por serviços não executados.

1.25. A Contratada deverá incluir na garantia, sem ônus, o refazimento dos serviços, para serviços prestados em desacordo com o edital e anexos, conforme determinação do Departamento competente da contratante.

1.26. No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico às aquelas apresentadas na nota de empenho.

1.27. O prazo para início da prestação dos serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses em que o cronograma do evento estabelecer prazo diverso, hipótese em que prevalecerá a programação previamente comunicada pela Contratante.

1.28. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para verificação da conformidade da execução com as especificações constantes deste Termo de Referência, e recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante ateste do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados.

1.29. A execução compreenderá o fornecimento integrado de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos, itens alimentícios e demais estruturas previstas neste Termo de Referência, incluindo montagem, instalação, operação, monitoramento, abastecimento, desmontagem, transporte, carga, descarga, mão de obra especializada, equipamentos auxiliares, ferramentas, insumos, materiais de consumo e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

1.30. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância ao cronograma elaborado pelas Secretarias Municipais, disponibilizando equipe técnica em quantidade suficiente, equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e estrutura operacional compatível com a demanda de cada evento, mantendo flexibilidade para atender alterações de datas, horários e locais previamente comunicadas pela Administração, desde que dentro dos limites da contratação.

1.31. Todos os brinquedos, equipamentos e estruturas disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de conservação, higiene, funcionamento e segurança.

1.32. A contratada responderá integralmente pela segurança da operação, pela adequada utilização dos equipamentos, pela conduta de seus empregados e prepostos, pelo fornecimento de todos os insumos necessários, bem como por quaisquer danos materiais, morais ou corporais causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



1.33. Durante todo o período de realização dos eventos, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e ininterrupta, sendo vedada qualquer paralisação injustificada, interrupção da operação dos brinquedos, ausência de monitores ou indisponibilidade dos equipamentos, sujeitando-se a contratada às sanções administrativas, multas e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

1.34. A contratada deverá concluir a montagem de toda a estrutura, instalar integralmente os equipamentos e disponibilizar toda a equipe operacional com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início do evento, realizando todos os testes de funcionamento necessários. No horário oficialmente estabelecido para o início da prestação dos serviços, todos os brinquedos, equipamentos recreativos, máquinas, estruturas e demais itens contratados deverão estar plenamente instalados, testados e em perfeito funcionamento, aptos para utilização imediata pelo público. Eventuais atrasos, falhas na montagem, indisponibilidade de equipamentos, interrupções durante o evento ou qualquer ocorrência que comprometa a execução do objeto poderão ensejar o não recebimento dos serviços correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, multas e demais penalidades cabíveis.

1.35. A contratada deverá manter, durante toda a execução do evento, número suficiente de monitores e operadores capacitados para acompanhar permanentemente a utilização dos brinquedos e equipamentos, orientando os usuários, controlando a capacidade máxima permitida, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e promovendo a imediata interrupção da utilização sempre que constatada qualquer situação que possa colocar em risco a integridade física dos participantes.

1.36. Todas as despesas relativas ao transporte, combustível, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, tributos, substituição de equipamentos defeituosos, manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

1.37. A contratada será a única e exclusiva responsável por quaisquer acidentes, incidentes, danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados aos usuários, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, da utilização dos brinquedos, equipamentos, estruturas ou da atuação de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, defeito, falha de montagem, operação inadequada ou inobservância das normas de segurança, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos causados, independentemente das sanções administrativas cabíveis, isentando o Município de Monte Sião de toda e qualquer responsabilidade civil, administrativa ou judicial relacionada aos fatos ocorridos.

1.38. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

1.39. A Ata de Registro de preços terá vigência é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período, por interesse do Município, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na prorrogação, NÃO serão renovados os quantitativos, não havendo alteração dos preços registrados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos estimados e as condições ofertadas constam do Anexo I desta Ata.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



2.2. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando direito subjetivo à contratação, nem obrigatoriedade de aquisição pela Administração.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma.

3.2. A Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante decisão motivada da autoridade competente, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

3.3. É expressamente vedada a renovação ou o acréscimo de quantitativos registrados, inclusive por ocasião da prorrogação da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES

4.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas durante sua vigência, por meio de contrato administrativo, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata constituem instrumentos jurídicos autônomos, não se confundindo com a Ata de Registro de Preços.

4.3. A celebração do contrato deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata, sob pena de nulidade.

5. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

5.1. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será a expressamente fixada no respectivo instrumento contratual, podendo ultrapassar um exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o prazo esteja previamente definido no edital e no contrato;

II – haja disponibilidade de créditos orçamentários;

III – exista previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

5.2. Em razão da natureza do objeto, cujo fornecimento ocorre sob demanda variável e individualizada, os contratos decorrentes desta Ata não se caracterizam como contratos de fornecimento contínuo, sendo vedada a prorrogação contratual com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. É vedada a celebração de termos aditivos destinados à prorrogação da vigência contratual.

6. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

6.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR, Prefeito Municipal e o PARTICIPANTE

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

7.1. A adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes observará os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



7.2. A autorização de adesão dependerá de anuência prévia da Administração Gerenciadora e do fornecedor registrado, observados os seguintes requisitos:

7.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

7.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

7.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

7.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



8.2. Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante decisão motivada da autoridade competente, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

8.3. É expressamente vedada a renovação ou o acréscimo de quantitativos registrados, inclusive por ocasião da prorrogação da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

8.3.2. *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*

8.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1. *O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

8.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas durante sua vigência, por meio de contrato administrativo, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os contratos decorrentes desta Ata constituem instrumentos jurídicos autônomos, não se confundindo com a Ata de Registro de Preços.

8.7. A celebração do contrato deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata, sob pena de nulidade.

8.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.8.1. *Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;*

8.8.2. *Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:*

8.8.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.8.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.8.3. *Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.*

8.9. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.11.1. *Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e*



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



8.11.2. *Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.*

8.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.13.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.*

8.14. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.15. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) dias contados da data da convocação, que será enviada por quaisquer meios de comunicação.

8.16. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

8.17. O desatendimento ao prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, e ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.18. Alternativamente à assinatura presencial, da Ata de Registro de Preços poderá ser encaminhada por e-mail para que seja assinada digitalmente e devolvida dentro do prazo estabelecido no item 5.11, admitida a data de protocolo de envio

8.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.20.1. *Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou*

8.20.2. *Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

8.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal 9392/2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes do remanejamento dos serviços.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal 9392/2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal 9392/2023.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal 9392/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal 9392/2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

14.2. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público.

14.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

14.4. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



14.5. Toda comunicação com a empresa registrada será feita por e-mail. O endereço de e-mail para essa comunicação será fornecido pela empresa: na proposta, no cadastro para obter a chave de acesso ao eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9176/comprasedital/>, no cadastro da empresa do município e no cartão de CNPJ. Sendo **obrigação da empresa** mantê-lo atualizado.

14.5.1. *Toda comunicação (recurso, notificação, ata de registro, contrato, ordem de fornecimento e demais) enviada no e-mail **NÃO necessitará de confirmação de recebimento**, sendo os prazos iniciados da data de envio pelo município.*

14.5.2. *Fica a empresa registrada notificada a **acessar diariamente o e-mail de comunicação** com o município.*

14.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR
Prefeito Municipal

EMPRESA REGISTRADA
Representante Legal